GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR ROBÉRIO PAULINO

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n° 09/2021

PLANO DIRETOR DE NATAL

Autor: Vereador Professor Robério Paulino – PSOL

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 09/2021 que "Dispõe sobre o Plano Diretor de Natal, e dá outras providências".

Emenda Modificativa

Modifica o Art. 30 e Parágrafo Único do art. 36 do PLC 09/2021 que passa a constar a seguinte redação:

Art. 30. A regulamentação específica das AEIS dar-se-á mediante Lei, de iniciativa do Poder Executivo ou Legislativo, ouvido o Concidade/Natal, no prazo máximo de 2 anos da publicação da presente lei, e estabelecerá critérios de remembramento ou desmembramento dos lotes, em consonância com o Plano de Urbanização aprovado, e constará de:

(...)

Art. 36 As Áreas Especiais de Interesse Social 2 – AEIS 2 serão compostas de áreas dotadas de infraestrutura, com concentração de terrenos não edificados ou imóveis subutilizados ou não utilizados, devendo ser destinadas à implementação de empreendimentos habitacionais de interesse social, bem como aos demais usos válidos para a área onde estiverem localizadas.

Parágrafo único. As AEIS 2 serão mapeadas, definidas e regulamentadas mediante Lei, de iniciativa do Poder Executivo ou Legislativo, ouvido o Concidade/Natal, no prazo máximo de 2 anos da publicação da presente lei.

Professor Robério Paulino

Vereador – Psol

JUSTIFICATIVA

O Plano Diretor é o instrumento básico de ordenamento do território municipal e de política de desenvolvimento e expansão urbana, conforme art. 182, §1º da Constituição Federal. O Diploma Legal estabelece normas de ordem pública e interesse social que disciplinam a propriedade urbana e o ordenamento da cidade de Natal e orientam agentes públicos e privados na gestão do espaço.

O Art. 30 e 36 estabelecem que as Áreas de especial interesse social devem ser regulamentadas através Decreto do Executivo Municipal.

A presente emenda visa alterar os dispositivos legais supracitados para expandir a possibilidade de regulamentação das AEIS para o Poder Legislativo Municipal e estabelecer prazo para o Poder executivo regulamentar tais áreas.

Para garantir a efetividade das leis ambientais e urbanísticas, é preciso que seja fixado no novo PDN um prazo para regulamentação das áreas urbanas fixadas.

A regulamentação das AEIS é fundamental o avanço de uma política fundiária que regulamente o direito a propriedade dos imóveis localizados em zonas de vulnerabilidade social.

Quando não se estabelece prazo para atuação de ente federado, se pode chegar a situações que caracterizem a inconstitucionalidade de qualquer um dos Poderes ou de órgãos administrativos por omissão.

Caso não ocorra estabelecimento de prazo, e este deve observar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, dificilmente atingiremos a efetividade tão necessária para fazer cumprir diplomas legais que tutelam o meio ambiente.